

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Exmo. Sr.
Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Nesta.

Excelentíssimo Presidente:


Em atenção ao **r. DESPACHO**, datado de 20 de novembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 140, do Regimento Interno desta Colenda Câmara Municipal, estamos encaminhando a Redação Final do Projeto de Lei nº 217, de 26 de outubro de 2017, que "Regulamenta a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo".

Sem mais, com alta estima e elevado apreço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

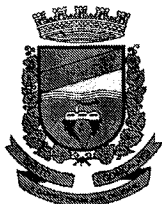
Bento Gonçalves, 28 de novembro de 2017.


Vereador **MARCOS RODRIGUES BARBOSA (PRB)**
Vice-Presidente da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Adv. Dr. Jaime Zandonai
OAB/RS nº 38.659
Procurador Jurídico

AUTÓGRAFO LEGISLATIVO:


Vereador **MOISÉS SCUSSEL NETO (PSDB)**
Presidente da Câmara Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2017.

Regulamenta a concessão de vale-alimentação aos servidores do Poder Legislativo.

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Legislativo a conceder ao seu servidor público vale-alimentação, de caráter indenizatório, para ressarcimento de despesas com alimentação, não sendo considerado verba remuneratória para qualquer efeito.

Parágrafo único. O número de vale-alimentação a que fará jus o servidor será determinado pelo número de dias úteis efetivamente trabalhados.

Art. 2º Não será concedido vale-alimentação:

- I - aos estagiários;
- II - aos servidores aposentados;
- III - aos Agentes Políticos, assim definidos pela Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1.998;
- IV - aos servidores em deslocamento com percepção de diárias, relativamente aos dias que perceberem diárias;
- V - aos servidores que apresentarem faltas, licenças, remuneradas ou não, e afastamentos legais, no período em que não estiverem no efetivo exercício de suas funções.

Art. 3º O vale-alimentação será no valor diário de R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. O valor unitário do vale-alimentação será revisado por decreto legislativo.

Art. 4º O servidor participará financeiramente do benefício no percentual de 1% (um por cento) do valor diário estabelecido.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a contar de 1º de novembro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos _____ dias do mês de _____ de dois mil e
dezessete.

GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal